

RESOLUÇÃO CSR Nº 2/2026

Dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo DAEB no Município de Bagé/RS e estabelece diretrizes para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e disciplina regulatória dos subsídios.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que atribui à entidade reguladora a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os critérios e mecanismos de subsídios tarifários e não tarifários;

CONSIDERANDO que as isenções tarifárias constituem espécie de subsídio, integrando a regulação econômica dos serviços de saneamento básico, matéria inserida na competência normativa da entidade reguladora, conforme entendimento consolidado em Parecer jurídico emitido no âmbito da AGESAN-RS em 22 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o fenômeno da delegificação normativa, segundo o qual normas municipais preexistentes à delegação da regulação podem subsistir até que sobrevenha disciplina regulatória incompatível, sendo vedada, contudo, a inovação normativa pelo prestador ou pelo ente titular após a delegação das competências regulatórias;

CONSIDERANDO o Convênio de Regulação nº 03/2022, celebrado entre o Município de Bagé e a AGESAN-RS, que delega a esta o exercício, em nome do Município, das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive com poder de polícia, e estabelece a obrigatoriedade de acatamento das deliberações emanadas do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO que o referido Convênio vincula o DAEB e o Município de Bagé às normas, resoluções e deliberações regulatórias aprovadas pela AGESAN-RS e por seu Conselho Superior de Regulação, afastando a possibilidade de criação ou modificação unilateral de regras tarifárias e de subsídios;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 304/2025, pelo qual o DAEB manifesta a necessidade de formalização e publicização do entendimento quanto à manutenção das isenções vigentes e à vedação de concessão de novas isenções, especialmente por critério etário;

CONSIDERANDO que a Resolução CSR nº 40, de 2025, reconheceu perdas de receita decorrentes da política de isenções e da Tarifa Social, bem como vedou a ampliação, flexibilização ou criação de novos critérios de subsídios sem prévia aprovação por instrumento normativo próprio, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do prestador;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira do DAEB, a sustentabilidade da prestação dos serviços, a modicidade tarifária e a segurança jurídica do arranjo regulatório;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 417/2026 da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes regulatórias relativas às isenções tarifárias aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAEB no Município de Bagé/RS, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, à observância da competência regulatória delegada e à uniformidade do tratamento regulatório.

Art. 2º. Fica expressamente vedado ao DAEB:

I – conceder novas isenções tarifárias, totais ou parciais, por qualquer critério, inclusive por idade, condição social, categoria de usuário ou outro fundamento não previsto em norma regulatória da AGESAN-RS;

II – ampliar, flexibilizar, reinterpretar ou criar hipóteses adicionais de isenção, benefícios equivalentes ou vantagens tarifárias, por meio de ato administrativo, portaria, instrução normativa, procedimento operacional ou qualquer instrumento infralegal;

III – promover alterações que, direta ou indiretamente, resultem em ampliação de subsídios tarifários sem prévia autorização expressa por ato normativo do Conselho Superior de Regulação.

Art. 3º. As isenções tarifárias vigentes no Município de Bagé, instituídas anteriormente à delegação da regulação à AGESAN-RS, serão mantidas exclusivamente nos estritos limites e condições originalmente estabelecidos, vedada a inclusão de novos beneficiários.

§1º. É vedada a aplicação extensiva, analógica ou discricionária das hipóteses de isenção, bem como a adoção de procedimentos que impliquem ampliação do universo de beneficiários ou do impacto financeiro das isenções existentes.

§2º. O pedido de renovação do benefício para aqueles contemplados pelo *caput* deste artigo deve ser feito a cada 12 (doze) meses, sendo que, passados 90 (noventa) dias deste prazo sem que haja pedido de renovação, o benefício será definitivamente extinto.

Art. 4º. A criação, ampliação, revisão, substituição ou extinção de isenções tarifárias ou de quaisquer outros subsídios somente poderá ocorrer mediante:

I – edição de ato normativo específico do Conselho Superior de Regulação;

II – apresentação, pelo DAEB, de estudo técnico-econômico, contendo, no mínimo, a estimativa da renúncia de receita, metodologia de cálculo, público-alvo, critérios de elegibilidade, impactos tarifários e medidas compensatórias;

III – demonstração da compatibilidade da medida com o equilíbrio econômico-financeiro e com a modicidade tarifária, inclusive quanto aos reflexos em revisões e reajustes tarifários.

Art. 5º. O DAEB deverá manter registros completos, auditáveis e atualizados das unidades usuárias beneficiadas por isenções, com identificação do fundamento legal, período de vigência e estimativa mensal da renúncia de receita, disponibilizando-os à AGESAN-RS sempre que solicitado.

Art. 6º. A concessão, ampliação ou flexibilização indevida de isenções em desacordo com esta Resolução poderá caracterizar:

I – descumprimento do Convênio de Regulação nº 03/2022;

II – infração às normas regulatórias vigentes;


III – fundamento para glosa regulatória, ajustes em processos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão tarifária ou adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

Art. 7º. As disposições desta Resolução devem ser interpretadas em conjunto com a Resolução CSR nº 40/2025, com o Convênio de Regulação nº 03/2022 e com as demais normas regulatórias da AGESAN-RS aplicáveis ao DAEB.


Art. 8º. O DAEB deve dar publicidade ampla a esta Resolução nos termos preconizados pela Resolução CSR nº 18, de 2024.

Art. 9º. Esta Resolução deverá entrar em vigor 30 dias após ser efetivada a divulgação prevista no artigo anterior.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO JORGE CORREA MAGALHAES FILHO**
Data: 02/03/2026 12:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Fernando J. C. Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 **VAGNER GERHARDT MANCIO**
Data: 02/03/2026 11:15:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

**MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA**

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2026.03.02 11:04:24
-03'00'

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico